REQUERIMENTO

DESPACHO

APROVADO
Ribeirão Preto, 28 AGO. 2018

Nº

004742

EMENTA:
Requerimento: pedido de informação ao Prefeito acerca do pagamento, estoque, de precatórios.

SENHOR PRESIDENTE:

O regime interno da Câmara permite que o vereador faça requerimentos à administração por intermédio da casa. É o que determina o artigo 122 do Regimento:

> Art. 122 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

O requerimento é instrumento regimental próprio para requisição de informações que sejam do interesse do vereador. É o caso deste, pois.

Sustenta o requerimento no artigo 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. *In verbis:*

> Art. 101. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2024, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro

desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local. (Redação dada pela Emenda constitucional nº 99, de 2017)

§ 1º Entende-se como receita corrente líquida, para os fins de que trata este artigo, o somatório das receitas tributárias, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de contribuições e de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, incluindo as oriundas do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, verificado no período compreendido pelo segundo mês imediatamente anterior ao de referência e os 11 (onze) meses precedentes, excluídas as duplicidades, e deduzidas: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

I - nos Estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

II - nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a contribuição dos servidores para custeio de seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira referida no § 9º do art. 201 da Constituição Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

Os Municípios e Estados, assim, que estavam em mora, até 25 de março de 2015, deverão (deveriam) depositar parte das suas receitas para fins de pagamento dos precatórios. Para encerrar o estoque até 2024.

Pede-se, pois, as seguintes informações:

i) Em março de 2015, o Município estava em atraso com o pagamento de precatórios?

ii) Há estoque, em atraso, de precatórios? Qual valor?

iii) Se houver atraso, o Município vem fazendo frente aos precatórios de qual exercício passado?

iv) O Município tem depositado 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas, como exige a Constituição, na hipótese de atraso, para fazer frente aos seus débitos?

v) Qual o valor recolhido em 2017, em números, a título de precatório ou de ofício requisitório?

Atenciosamente,

Renato Zucoloto
Vereador